São Paulo, 11 de Outubro de 2011.

Circular n.º 28/2011

Ref.: - DISSIDIO COLETIVO DE GREVE E NATUREZA ECONÔMICA DE 2011 - PROC. N.º 20045001620015020000

Prezados Senhores,

Vimos por meio desta comunicar que as cláusulas de **Participação nos Lucros e Resultados (clausula 16ª)** e **Vale Refeição (cláusula 17ª)** estão suspensas pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar de 06 de julho de 2011, conforme decisão do Tribunal Superior do Trabalho (**Proc. TST-ES-4033-28.2011.5.00.0000**), disponível no site **www.seprosp.org.br)** que vigora até inicio de novembro de 2011.

Caso o recurso não seja julgado até a data limite, o que dificilmente ocorrerá, vez que ainda se encontra no Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, a Assessoria Jurídica esta tomando todas as providencias para prorrogação do prazo.

Em vista do exposto, esclarecemos que as empresas não são obrigadas a efetuar acordos de PLR com o SINDPD, como também a oferecer vale refeição, pois as cláusulas estão □sub-judice□.

Levamos também ao conhecimento que qualquer acordo extra Convenção Coletiva deverá ter a participação do SEPROSP.

Procure nossa Assessoria Jurídica, que esta apta a esclarecer as duvidas originadas pela Convenção Coletiva para que possamos defender os seus interesses.

Atenciosamente,

Luigi Nese Presidente